



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **095/2020**

Processo Administrativo nº. 13.749/2020 – Dispensa Licitatória – art. 4º da Lei 13.979/20

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO NOTURNO, DE LIMPEZA, HIGENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE DOENÇAS INFECTUOSAS – CORONAVIRUS.

Valor: R\$ 69.343,08 (Sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e oito centavos).

Dotação orçamentaria: Ficha 298 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.357.412/0001-41, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Emilio Garcia 90 Jd Bom Pastor, CEP: 18.603-440, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO NOTURNO, DE LIMPEZA, HIGENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE DOENÇAS INFECTUOSAS – CORONAVIRUS, de acordo com os parâmetros descritos no Processo administrativo nº 13.749/20, bem como proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas de material, produtos e mão de obra correrão por conta da CONTRATADA.

2.2 – Os serviços serão executados no período noturno, iniciando-se às 19hs e encerrando às 07hs.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 11.557,18 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), totalizando **R\$ 69.343,08 (Sessenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e oito centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Numero reduzido 298 – Secretaria Municipal de Saúde – nota reserva nº 6031.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.

6.3 - O pagamento será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

7.3 – A CONTRATADA deverá cumprir com os parâmetros e disposições da Secretaria Contratante, constantes no Processo Administrativo 13.749/20

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93 e multa no importe de 20% do valor total do contrato.

9.2 - O contrato será rescindido nas hipóteses previstas em lei, bem como se restar cessado a situação emergencial que ensejou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,


03 ABR 2020


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª.


Luciano Pelecia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.N. 2.165.1

2ª.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3